

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1334/79

INTERESSADO : EEPST "DR. WALDOMIRO SILVEIRA" / CAFELÂNDIA

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de ZEILAH RIBEIRO

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1626 /79 CEPST Aprov. em 12 / 12 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 Em 3/4/79, pelo ofício nº 48/79, a direção da EEPST "Dr. Waldomiro Silveira", de Cafelândia, solicitou do Conselho Estadual de Educação a regularização da vida escolar da aluna ZEILAH RIBEIRO. Informou o seguinte:
 - 1.1.1 em 1972, a aluna matriculou-se na 5ª série e apresentou, em dois bimestres, bom aproveitamento e boa frequência. Em novembro, deixou a Escola;
 - 1.1.2 após 4 anos de ausência, em 1977, retornou aos estudos e matriculou-se indevidamente na 6ª série;
 - 1.1.3 em 1979, a interessada está cursando a 8ª série.
- 1.2 No verso do ofício nº 48/79, o Sr. Supervisor do Ensino confirma as informações da Escola, considera que a própria Escola "...propôs solução para resolver o impasse, revelando lisura nos seus atos administrativos". Opina favoravelmente à convalidação dos estudos da aluna que apresenta condições para prosseguir estudos, pois a eles se dedica "...com ótima assiduidade e conceitos expressivos em todas as disciplinas".
- 1.3 Em 9/4/79, o protocolado foi transmitido pela DE de Lins à DRE de Bauru.
- 1.4 A DRE de Bauru, pela sua Assistência Técnica, referiu-se ao histórico do caso e considerou que seria recomendável "...a regularização de sua vida escolar para o prosseguimento de seus estudos....".

1.5 Em 31/7/79, o protocolado chegou à Coordenadoria de Ensino do Interior que informou o seguinte, após historiar

1.5.1 a EEPSG "Dr. Waldomiro Silveira" afirma "não saber a quem atribuir a responsabilidade desse lapso", em virtude de terem se passado 7 (sete) anos e da escola haver contado com vários diretores e escriturários durante esse período...";

1.5.2 a responsabilidade pela falta ocorrida cabe à administração da escola e não à aluna;

1.5.3 propôs o encaminhamento do protocolado ao CEE.

2. APRECIÇÃO:

2.1 ZEILAH RIBEIRO foi reprovada na 5ª série por ter deixado de comparecer à escola em novembro de 1972.

2.2 Em dezembro de 1976 - após 4 anos sem estudar - retornou à Escola e solicitou matrícula na 6ª série.

2.3 A Escola, conquanto se exime de culpa, deveria ter examinado a documentação escolar da aluna por ocasião de seu pedido de matrícula e não o fez.

2.4 Nas 6ª e 7ª séries obteve os seguintes resultados:

DISCIPLINAS	6ª SÉRIE	7ª SÉRIE
Português	B	C
Francês	B	A
Estudos Sociais	B	
Ed. Moral e cívica	B	
Ciências	B	
Matemática	A	B
Desenho	-	B
História	-	C
Geografia	-	B
Ciências Físicas e Biológicas	-	B
Ed. para o Trabalho	-	B
Ensino Religioso	-	(*)
Educação Artística	(*)	
Educação Física	(*)	(*)

(*) A avaliação do aproveitamento foi realizada com base apenas na freqüência.

2.5 Analisando-se o currículo da 5ª série, observa-se que a aluna deixou de estudar, nas séries subseqüentes, somente História do Brasil e Geografia do Brasil. Como deixou de freqüentar a 5ª série quase ao término do período letivo, julgamos que, logrando aprovação em exames especiais de Geografia e História do Brasil, poderá ter sua matrícula convalidada na 6ª série.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido do que ZEILAH RIBEIRO seja submetida a exames especiais de Geografia do Brasil e de História do Brasil, em nível de 5ª série em estabelecimento de ensino a ser designado pela SE. Caso logre aprovação, ficam / convalidados sua matrícula na 6ª série da EEPSPG "Dr. Waldomiro / Silveira", de Cafelândia, em 1976, bem como os atos escolares / praticados posteriormente.

São Paulo, 10 de outubro de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Casimiro Ayres Cardozo, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Luc- ca e Roberto Moreira.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de outubro de 1979.

a) Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO
Vice Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente